

Resposta aos esclarecimentos prestados pela SUPRAM no documento: PARECER EQUIPE SUPRAM- TMAP EM RESPOSTA A PEDIDO DE VISTA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL FAZENDA LAGOA DA CAPA MATRÍCULA 14877 frente ao parecer de pedido de vista apresentado em 14 de dezembro de 2016 à SUPRAM TM/AP.

Tomando como base para este parecer os esclarecimentos apresentados pela SUPRAM, bem como os respectivos pareceres de vista apresentados (Relato de Vista FIEMG e Relato de Vista Amedi e Angá), segue o parecer:

Item 9. Ressalta-se que o questionamento neste item não ocorreu com relação à atividade de beneficiamento primário, mas somente com relação a atividade de armazenamento de grãos. Entendemos o posicionamento da SUPRAM quando coloca que esta atividade se caracteriza como um apoio para o armazenamento dos produtos produzidos pelo empreendimento, porém, por se tratar de uma atividade desenvolvida no âmbito do empreendimento e que faz parte da rotina do mesmo, entendemos que mesmo que esta atividade não conste como atividade a ser licenciada para este empreendimento, a mesma deveria ser detalhada no corpo do EIA, a fim de compor a caracterização geral do empreendimento e ter atenção na avaliação dos impactos gerados pelo empreendimento como um todo.

No início do relato da vistoria da SUPRAM estão mencionadas as atividades a serem licenciadas no âmbito deste processo de licenciamento, dentre elas a **G-04-01-4** (beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação).

Entretanto, causa estranheza o fato de que não foram consideradas, no corpo do documento, as necessárias considerações técnicas objetivando demonstrar a adequação ambiental da supracitada atividade.

EMPREENDEDOR: Claudio Castro Cunha **CPF/CNPJ:** 196.443.026-72

EMPREENDIRMENTO: Fazenda Lagoa da Capa - Matrícula 14877 **CPF/CNPJ:** 196.443.026-72

MUNICÍPIO: Perdizes **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM): WGS 84

LAT 19° 26' 33" **LONG** 47° 21' 22,13"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL x NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba **BACIA ESTADUAL:** Rio Araguari

UPGH: PN 2

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE

G-01-01-5

HORTICULTURA (FLORICULTURA, CULTIVO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E ESPECIARIAS 5

G-01-07-5 CULTURA DE CANA DE AÇÚCAR SEM QUEIMA 2

G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA 3

G-04-01-4

BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA,

Item 11

São apresentados três momentos relacionados com o uso e a ocupação do solo na área onde atualmente se localiza a fazenda Lagoa da Capa. O primeiro momento registrado no ano de 1972, por meio da carta topográfica do IBGE. O seguinte registro se deu por intermédio de ortofotos datadas do ano de 2002; enquanto o terceiro momento revela as condições atuais mostradas pelas imagens do aplicativo Google Earth.

São duas as situações motivadoras dos questionamentos:

Situação 1 –

A área de relevo deprimido em forma de círculo ovalado foi registrada , em 1972, como “*terreno sujeito a inundação*” conforme legenda da carta topográfica na (escala de 1:100.000), ou seja, área que fica sob condição de saturação hídrica durante, pelo menos, seis meses a cada ano; o período predominantemente chuvoso de outubro a março.

A imagem do ano de 2002 mostra a presença de feições geomorfológicas peculiares denominadas regionalmente de covoais. Os covoais, também chamados de campos de murundus, são caracterizados pela presença de morrotes isolados sobre os quais se desenvolve a vegetação típica de ambiente de cerrado e; enquanto os espaços intercalares são ocupados por formações gramíneo-lenhosas típicas dos campos cerrados.

Os covoais estão sempre associados às nascentes e se constituem em espaços de retardamento do escoamento superficial pluvio-fluvial: daí a sua grande importância para a hidrologia regional.

O covoais não apresentam (e não existe razão objetiva para que tal ocorra) solos hidromórficos com processos de intensa gleização, posto que o ambiente oxi-redutor se apresenta em apenas em metade do ano. Durante o período seco a matéria orgânica vegetal é rapidamente degradada graças às elevadas temperaturas e ao próprio ressecamento relativo da camada superficial do solo. Então, a cor do solo resultante desse processo apresenta-se em amarelo claro e, às vezes, ligeiramente avermelhada. São solos rasos com características de Planossolos (rasos com textura média a arenosa sobre um compacto horizonte argiloso ou mesmo lateríticos). Esta camada impermeável é responsável pelo impedimento da infiltração das águas superficiais.

O ambiente resultante dos processos acima descritos forma uma lagoa temporária que perdura por meses associado a um ambiente de cerrado que funciona como abrigo para a fauna e refúgio para importantes espécies da flora do cerrado.

Então, considerando a importância hidrológica e ecológica dos campos de murundus, sua preservação torna-se imperativa.

Entretanto, a imagem datada do ano de 2016 mostra este covoal completamente destruído, com a presença de canais artificiais destinados à drenagem do solo, com o conseqüente rompimento da camada impermeável e rebaixamento do lençol freático. Isso impede a formação da fase lacustre deste ecossistema, além da evidente destruição dos

morrotes que caracterizam a morfologia do terreno dos covoais. Este fato pode ser constatado no detalhe da referida imagem.

O pior: a vegetação atual apresenta-se com gramíneas invasoras, arbustos residuais e soqueiras de cana-de-açúcar; cultura esta predominante na fazenda em pauta.

Situação 2 –

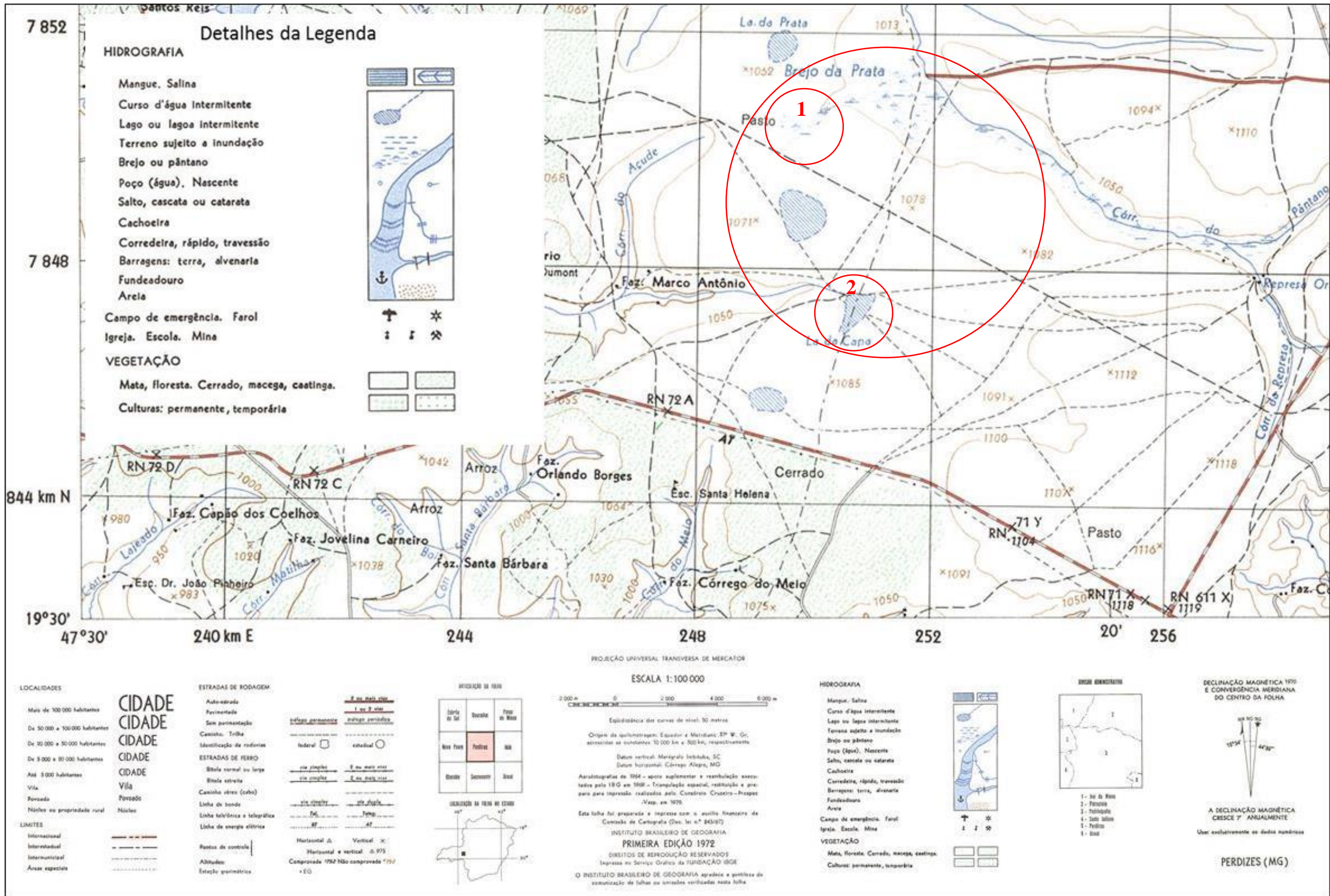
A carta topográfica do IBGE, do ano de 1972, mostra na coordenada de Latitude 19°27'11,12"S e Longitude 47°22'26,62"W a Lagoa da Capa; feição geográfica que dá nome ao empreendimento ora em processo de licenciamento.

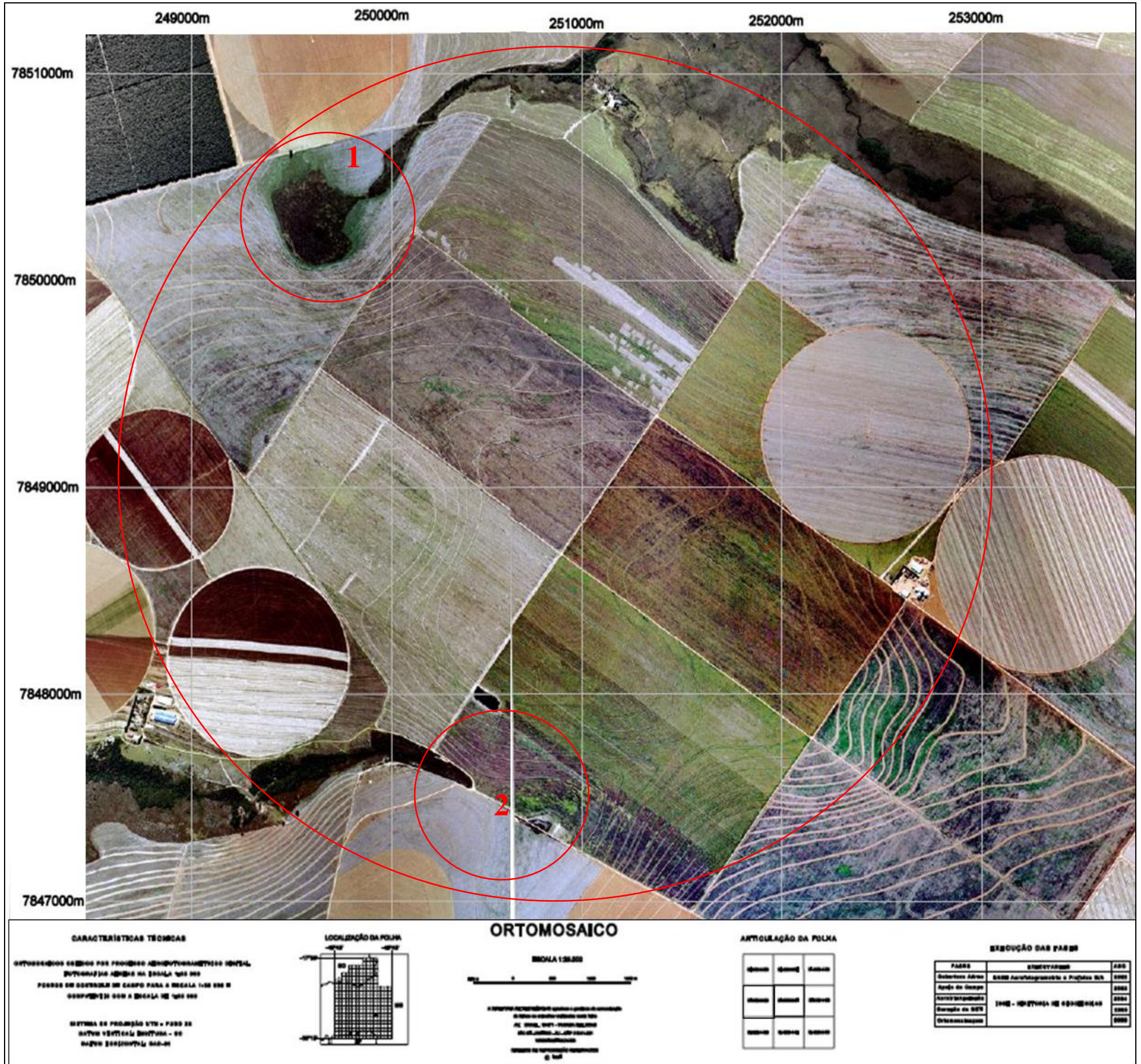
As imagens da ortofoto (2002) e do Google Earth (2016) mostram apenas resquícios da presença da referida lagoa, tal o elevado grau de intensidade da agressão ambiental provocada pelo empreendedor agrícola.

Mesmo assim, um olhar mais demorado e detalhado nas referidas imagens revela a traços da eliminada lagoa que abastecia a nascente existente um pouco mais à jusante. As curvas de nível construídas no terreno pelo próprio empreendedor rural revela do desenho da páleo lagoa da Capa, atualmente quase que totalmente ocupada pela cana-de-açúcar.

As imagens apresentadas pela SUPRAM nas suas justificativas dizem respeito ao vale formado pelo córrego decorrente da nascente situada logo a jusante da extinta lagoa da Capa que, infelizmente, agora existe apenas no nome do empreendimento.

Lamentável em todos os sentidos.











Item 13: Entendemos o esclarecimento da SUPRAM com relação às APP's que estão em recuperação, porém, é importante que a caracterização do empreendimento, em um relatório onde o objetivo seria a descrição da atual situação da área onde o empreendimento se encontra e assim, em conjunto com outros fatores considerados, dar suporte à avaliação do impacto causado ao meio, que é o caso de um Estudo de Impacto Ambiental.

Ressaltamos a importância de que as informações relativas aos fragmentos ainda existentes no empreendimento sejam expostas de forma clara e objetiva, como colocado no pedido de esclarecimento em questão, com a necessidade de se **apresentar um mapa em escala adequada, com mapeamento de todos os fragmentos de vegetação nativa, constando a caracterização das formações existentes em cada fragmento e seu uso (APP, Reserva Legal, área de compensação, etc.).**

Item 16: Nos documentos do EIA apresentados impressos não se encontrava mapa de uso do solo.

Item 18: **Mesmo diante da afirmação da SUPRAM de que “Independente do cancelamento do pedido de outorga do barramento pretendido para viabilizar o plantio de batata sob irrigação, o empreendedor pode requerer o licenciamento para tal atividade uma vez que ela também pode ser cultivada em sistema de sequeiro.”, por entender que as informações de operação do empreendimento e consequentemente a avaliação dos impactos serem pautadas nas afirmações e descrições colocadas no EIA, entendemos que seja importante ainda a apresentação de esclarecimentos com detalhamento dos procedimentos operacionais para o cultivo da batata sem a existência do reservatório artificial indicado.**

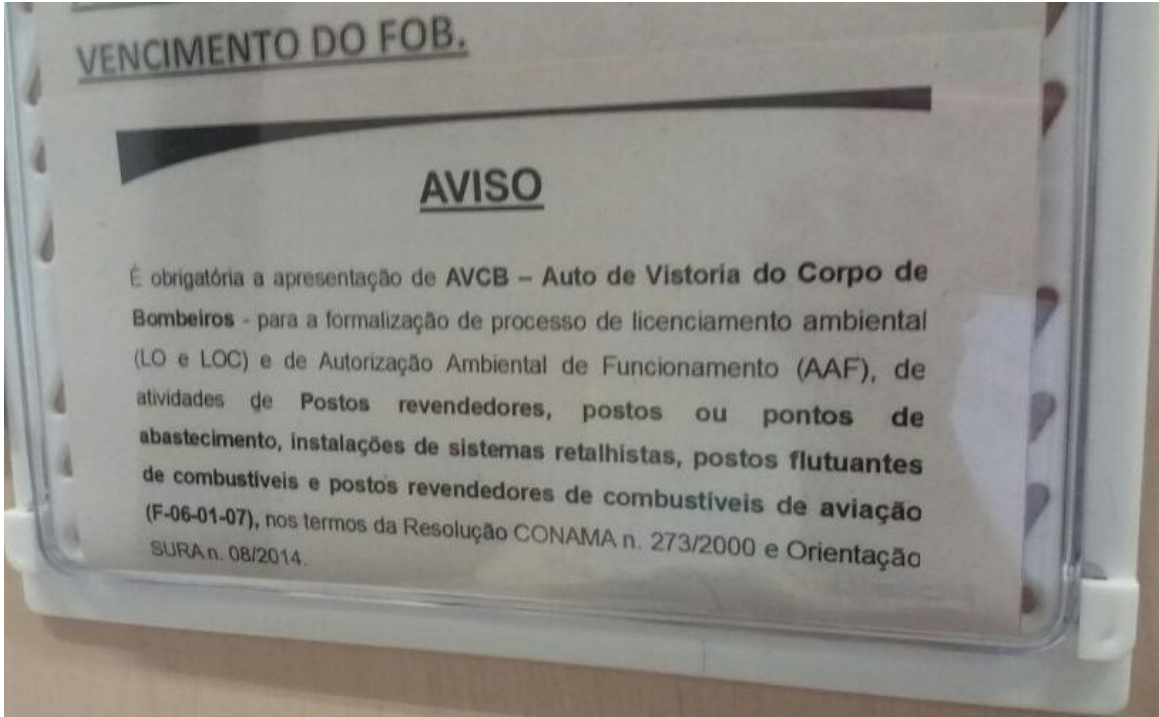
Ressalta-se ainda a importância de conter no EIA do empreendimento a **descrição dos procedimentos operacionais da atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas, e de armazenagem (silos).**

Diante da afirmação da SUPRAM “Por se tratar de área rural, a legislação não exige **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, além disso, o posto de abastecimento encontra-se em conformidade com a Resolução CONAMA nº 273/2000, bem como com as normas NBR 7505-01 e 7505-04”, **entende-se que esta Superintendência atesta a regularidade da atividade mesmo que no EIA não se tenha detalhado o atendimento à Resolução e às Normas citadas.**

Questionamos ainda a SUPRAM no sentido de esclarecer o aviso exposto nos guichês de atendimento (Foto 1), na medida em que o empreendedor responsável pela atividade em questão, em decorrência da mesma exigir AAF de acordo com a DN 74/04, deveria, de acordo com o aviso apresentar o AVCB para formalização do processo. A DN que classifica os empreendimentos e orienta o licenciamento não especifica diferenças neste tipo de atividade, no sentido de que o licenciamento da atividade não é somente exigido para empreendimento que especificamente apenas armazenam e revendem

combustíveis, mas sim todos aqueles empreendimentos que tenham em suas atividades o armazenamento e o abastecimento de combustíveis.

Foto 1. Aviso fixado nos guichês de atendimento da SUPRAM TM/AP.



Item 27: Diante do acatado pela SUPRAM, entende-se que a caracterização da fauna aquática e da Entomofauna se configura como informação complementar para análise deste EIA, cabendo então retirá-lo de pauta até a apresentação desta caracterização e análise por parte da equipe técnica da SUPRAM dos relatórios apresentados, não cabendo prosseguimento na votação do referido processo de licenciamento neste momento.

Reiteramos que não foi apresentado relatório consolidado, com análise consolidada dos dados de INVENTARIAMENTO de fauna (neste estudo somente Mastofauna, Ornitofauna e Herpetofauna), reforçando a necessidade de um relatório técnico com a consolidação dos dados para estação seca e chuvosa e neste sentido uma melhor avaliação dos possíveis impactos do empreendimento na fauna silvestre para posterior monitoramento.

Solicitamos esclarecimentos relativos à resposta da SUPRAM ao afirmar que "Foram apresentados dados secundários como pode ser observado na página 41 do documento de resposta de solicitação de informação complementar apresentada sob protocolo R0317821/2016 em 06/10/2016. Na inexistência de dados referentes à região de inserção, foram utilizados dados da mesma bacia hidrográfica". **Se possível apresentação da página citada para conhecimento dos conselheiros, lembrando que a mera citação de**

ocorrência de determinada espécie, ou mesmo a indicação de inexistência de dados secundários, não significa que foram apresentados dados secundários de forma a viabilizar a análise dos impactos do empreendimento na fauna silvestre. É de entendimento geral que estudos de fauna e flora detalhados, como solicitados em TR's de EIA RIMA's se justificam na medida em que dão aporte à previsão, detecção e entendimento de impactos de determinada atividade na fauna silvestre existente nas áreas de influência do empreendimento, e não meramente tais dados são levantados para simplesmente serem citados em relatórios técnicos. Assim, esperamos a indicação e análise de dados de forma mínima a proporcionar o entendimento da importância ou não deste empreendimento com relação ao impacto de sua atividade na fauna silvestre local e regional, tanto a detectada em campo como aquelas espécies passíveis de ocorrência na área.

Entendemos que uma RPPN ligada a qualquer que seja o empreendimento deve cumprir seu papel com relação à conservação e geração de conhecimento a respeito da fauna e flora silvestre, reforçando a necessidade de conhecimento a respeito do que áreas de RPPN's abrigam. Neste sentido, afirmamos a necessidade e importância de se inventariar a fauna e a flora da RPPN indicada no EIA deste empreendimento, uma vez que esta é parte integrante do empreendimento.

O esclarecimento relativo às ART's solicitado anteriormente: "**Pede-se esclarecimento ainda com relação às descrições sumárias nas ART's dos técnicos responsáveis por cada grupo inventariado, onde a descrição consta, além dos levantamentos na Fazenda Lagoa da Capa em Perdizes, levantamentos realizados na Fazenda Boa Esperança em Nova Ponte. De acordo com a Resolução CFBIO nº 11 de 5 de julho de 2003, e com o CRBio 04, uma vez protocolada uma ART referente à ocupação de um cargo ou função ela é válida enquanto não houver alterações no vínculo que o Biólogo possui. Já na prestação de serviços, as atividades devem ser anotadas separadamente, representando cada uma delas uma ART (com período de duração equivalente ao declarado na ART de prestação do serviço)**". Ainda com relação às ART's para o levantamento do meio biótico, reforçamos o pedido de esclarecimento anterior: "Destaca-se ainda que as ART's apresentadas são referentes apenas aos levantamentos do período seco (agosto e setembro de 2014)"

Resposta da SUPRAM: "Junto à informação complementar foram apresentadas as ART's do período seco e elas serão anexadas ao processo."

O esclarecimento solicitado anteriormente não foi atendido.

Item 28 do EIA: Mantemos o pedido de esclarecimento e solicitação:

- 1) Descrição das formações encontradas no empreendimento feitas de forma genéricas, não havendo contextualização para a área do empreendimento no sentido de descrever com dados primários as formações encontradas.
- 2) Não foi apresentada caracterização da flora da região de inserção do empreendimento feita a partir de dados secundários.
- 3) Não foi apresentada ART do responsável técnico pelo estudo da flora.

Solicitação

- 1) **Nova caracterização da flora, com indicação dos locais de ocorrência de cada formação encontrada na ADA do empreendimento – sugere-se apresentação de mapa com escala adequada de caracterização da flora no empreendimento.**
- 2) **Caracterização por meio de dados secundários da flora regional na área de inserção do empreendimento (como indicação tem-se os estudos da RPPN Galheiros).**
- 3) **Apresentação da respectiva ART.**

Item 29 do EIA: Mantemos o pedido de esclarecimento e solicitação:

- 1) Os estudos apresentados não cumprem o mínimo exigido no termo de referência para a atividade:
 - a. Não há caracterização geológica;
 - b. Não há caracterização geomorfológica;
 - c. A pedologia foi apresentada de forma genérica, tratada em escala inviável para entendimento dos solos na área do empreendimento, assim como a carta apresentada não se encontra nas escalas compatíveis para as diferentes áreas de influência (ADA, AID e AII);
 - d. A caracterização climática foi apresentada de maneira superficial e genérica, também fugindo da escala de entendimento desta variável para o empreendimento;
 - e. Caracterização hidrológica apresentada de forma genérica, sem a devida contextualização no empreendimento com vista a grande importância deste tema devido à localização em área de conflito de uso de água. A carta de hidrologia apresentada não se encontra em escala adequada para as devidas análises nas diferentes áreas de influência do empreendimento (ADA, AID e AII), inclusive com deficiência na descrição da drenagem do empreendimento;
 - f. Nenhuma caracterização da hidrogeologia foi apresentada para o empreendimento;
 - g. A abordagem referente aos recursos hídricos se deu somente na agenda azul, não sendo apresentada caracterização dos recursos hídricos como tema dos fatores ambientais do meio físico;

h. Não foi apresentada caracterização da qualidade das águas no empreendimento (ADA, AID e AII).

Solicitação

Apresentação de uma nova caracterização dos fatores ambientais do meio físico para a ADA, AID e AII do empreendimento, com atenção à apresentação de mapas e cartas em escala compatível às análises das diferentes áreas de influência.

Vale salientar ainda, que os mapas, cartas e croquis apresentados, devem ser corroborados em campo, ressaltando a importância de o técnico responsável realizar as devidas adequações à realidade do empreendimento, com exemplo, a carta de hidrologia apresentada, a qual não representa a importante drenagem de contribuição ao Córrego do Pântano, localizada próxima às coordenadas 250000 / 7850000 de acordo com a grade de coordenadas da carta apresentada.

Ressalta-se ainda, a importância neste estudo, no que diz respeito à geologia da área do empreendimento, de dar atenção às formações do Quaternário, responsável pelas formações brejosas, APP's protetoras de nascentes, veredas, visto ser uma característica de extrema importância na região pela peculiaridade dos habitats existentes nestas formações bem como para a conservação dos recursos hídricos, onde há a ocorrência de cabeceiras e áreas de recarga, fator este que não foi abordado no EIA apresentado.

- Item 33 do EIA: Mantemos o pedido de esclarecimento e solicitação:

No EIA não foram apresentados dados e avaliações relacionados às áreas de influência do empreendimento (ADA, AID e AII), contendo apenas considerações gerais sem contextualização do empreendimento/empreendedor com relação à socioeconomia, sem avaliação pertinente da influência/impacto do empreendimento na diferentes áreas de influência.

Solicitação

Nova elaboração / avaliação / levantamentos de dados que impactam ou possivelmente impactam a ADA, AID e AII, de forma a esclarecer o real impacto ou possível impacto no meio socioeconômico dessas áreas (socioeconomia dos município de Perdizes e Santa Juliana por exemplo).

- Item 34 do EIA: ao tomar como base que um EIA é um estudo de diagnóstico da instalação e operação de qualquer empreendimento, e que quando já em operação o EIA é executado, que é o caso presente, esperamos que o EIA apresente os diagnósticos das variáveis ambientais pertinentes de serem analisadas para então servir de base para avaliação dos impactos detectados e possíveis impactos previstos, e consequente elaboração do PCA. Neste sentido, reiteramos nossa opinião de que a análise das emissões com dados técnicos específicos devem ser apresentados quando da elaboração do EIA para análise das atuais emissões e então proposição de medidas de controle ambientais no PCA, e aí sim execução de monitoramento para avaliação das medidas adotadas no sentido de verificar os reais efeitos nos controles ambientais das emissões.

- Colocação da SUPRAM: “- Teste de ruídos: por tratar-se de área rural e não haver nenhum povoado próximo, não há necessidade de teste de ruídos.” **Nossa consideração: a caracterização do ruído na ADA seria importante para se avaliar os riscos para os colaboradores que constantemente se encontram na área de apoio operacional do empreendimento.**

- Colocação da SUPRAM: “Execução de análises de água nas fontes de efluentes líquidos: no programa de automonitoramento é solicitado ao empreendedor que apresente anualmente a análise de efluentes líquidos na entrada e saída do sistema de Caixa SAO, além disso, o empreendedor também deve apresentar anualmente relatório de controle e disposição de resíduos sólidos e oleosos com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.” **Nossa consideração: entendemos que um monitoramento deve partir de um diagnóstico de determinada situação atual, neste caso, o diagnóstico atual do sistema de tratamento de efluentes oleosos para o empreendimento é importante para se detectar possíveis adequações necessárias ao sistema além de comprovação de sua eficiência, uma vez que monitorar um sistema sem ao menos comprovar sua funcionalidade não faz sentido, principalmente quando se trata de emissões de efluentes contaminados no meio.**

- Colocação da SUPRAM: “- Execução de amostragens de emissões atmosféricas da área de beneficiamento de grãos: por se tratar de silo com secador movido a lenha, não é exigido que seja feita amostragem de emissões atmosféricas.” **Nossa consideração: e as fontes de poeira / pó do secador? Não devem ser consideradas?**

- Colocação SUPRAM:” - Amostragem das emissões atmosféricas (caminhões): Foi solicitado conforme condicionante 1, a criação e adoção de programa de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta conforme portaria 85/96 IBAMA.” **Nossa consideração: entendemos que antecipadamente a adoção do programa de autofiscalização da correta manutenção da frota, como colocado, devam ser apresentadas laudos com análises da condição de emissão de gases pela frota existente, com vista à possibilidade da necessidade de execução de ações imediatas, como manutenção ou até substituição de determinado implemento, equipamento ou veículo. Neste sentido, entende-se aqui a real necessidade de apresentação dos devidos laudos de avaliação das condições atuais dos implementos, máquinas e veículos existentes no empreendimento.**

Item 35 do EIA:

- Necessidade de instalação de filtros nos secadores: - Colocação SUPRAM: o secador utiliza fornalha comum, movida a lenha e portanto não é exigida a instalação de filtros. Além disso, trata-se de um empreendimento localizado em zona rural, o que também o exime da necessidade de uso de filtros. **Nossas considerações: entendemos que a necessidade ou não de instalação de determinado sistema de controle ambiental pode ser entendida e definida somente mediante às devidas análises técnicas realizadas a respeito de determinada emissão, uma vez que a quantidade e condição de poluição / degradação só podem ser avaliadas perante a resultados apresentados em laudos técnicos, e não somente com base à suposições da necessidade ou não de determinado**

sistema em determinadas fontes poluição / degradação. Ao considerar a não necessidade de instalação de filtros na estrutura / equipamento de secagem de grãos, pelo fato do secador ter como combustível a lenha, desconsidera-se que a queima deste combustível pode gerar fumaça que pode ser prejudicial à saúde, inclusive daqueles que operam o equipamento, desconsideração esta afirmada ao colocar que é dispensada a instalação de filtros em decorrência do empreendimento estar em área rural. Assim, reforçamos a prudência de se apresentar tais análises, inclusive para a decisão de se instalar ou não os filtros sugeridos.

- Não foi considerada a fonte de poeira / material particulado na limpeza dos grãos: Colocação SUPRAM: o sistema de beneficiamento de grãos possui equipamento denominado ciclone que é responsável por extrair partículas sólidas em suspensão no ar que circula no momento da pré-limpeza dos grãos. **Nossas considerações: é necessária a comprovação de funcionamento e eficiência do sistema / equipamento responsável por extrair partículas sólidas em suspensão no ar que circula no momento da pré-limpeza dos grãos, uma vez que a simples existência deste equipamento instalado não garante seu funcionamento e eficiência. Neste sentido reiteramos a necessidade de serem apresentados laudos técnicos referentes às emissões do empreendimento. Só então será possível afirmar a necessidade ou não de instalação de sistema de controle ambiental nesta fonte de poluição.**

- Item 37 do EIA, página 123 – Identificação e Análise dos Impactos no Empreendimento. Tomando como base os itens ainda a serem esclarecidos, apontados neste parecer frente aos esclarecimentos apresentados pela SUPRAM, considera-se ainda a necessidade da apresentação de uma nova identificação e análise de impactos ambientais para o empreendimento, com base nas informações, descrições, análises e considerações pertinentes conforme indicado pelo termo de referência da atividade disponibilizado pela SEMAD.

A considerar:

- novos dados de inventário de fauna aquática e Entomofauna;
- avaliação / análise da caracterização da fauna, para todos os grupos propostos, com dados consolidados das duas campanhas;
- laudos técnicos relativos às emissões do empreendimento;
- novas avaliações relativas ao meio físico;
- nova avaliação dos impactos ambientais detectados e previsto para a operação do empreendimento mediante uma análise holística, onde as partes não podem ser compreendidas separadamente do todo e o todo não implica necessariamente na simples soma das partes, pois o que importa é a relação entre elas.

- Colocação da SUPRAM: Programa de monitoramento de fauna terrestre: foi solicitado na condicionante nº4 que o empreendedor execute monitoramento de fauna terrestre (avifauna, mastofauna e herpetofauna) semestralmente, respeitando a sazonalidade da região quanto ao período seco e chuvoso. A SUPRAM segue a instrução de serviço SEMAD

para monitoramento de fauna, e a instrução normativa IBAMA 146/2007 que determina o prazo de dois anos para realização de monitoramento de fauna. **Nossas considerações: a instrução de serviço SEMAD fixa os período de monitoramento de fauna para empreendimentos agrossilvopastoris em 2 anos? Qual esta instrução? A Instrução Normativa IBAMA 146/2007 coloca que o monitoramento da fauna deverá ser realizado por no MÍNIMO 2 anos após o início da operação do empreendimento, DEVENDO ESTE PERÍODO SER ESTENDIDO DE ACORDO COM O AS PARTICULARIDADES DE CADA EMPREENDIMENTO.** Neste sentido, entendemos que empreendimentos agrossilvopastoris são diretamente dependentes de recursos naturais (solo e água), além de ser muito dinâmicos podendo mudar consideravelmente a paisagem de maneira rápida e imprevisível, a ainda utilizam em seus procedimentos produtivos substâncias químicas altamente perigosas que oferecem riscos não somente aos colaboradores, mas também à fauna e flora silvestres, que são os agrotóxicos. Assim salientamos a importância da manutenção dos programas de monitoramento da fauna com período mínimo equivalente à validade da licença de operação corretiva pleiteada caso ela seja deferida.

Conclusão

Assim como colocado pelo relato de vista Amedi e Angá, ressaltamos que existem termos de referência para elaboração de EIA's RIMA's PCA's, entendendo-se que estes termos devem minimamente ser seguidos, podendo a critério dos consultores os estudos apresentarem informações além daquelas indicadas nos TR's a fim de esclarecer ainda mais os analistas e câmaras técnicas na análise dos processos de licenciamento dos empreendimentos. O que acontece é que no presente caso pode-se concluir que os Termos de Referência em questão não foram minimamente seguidos.

Outro fator importante colocado pelo relato de vista Amedi e Angá, e que ressaltamos novamente aqui, é que o empreendimento relativo ao corrente processo de LOC se encontra em área de conflito de uso de água, o que indica especial atenção para a avaliação dos impactos bem como nas medidas mitigadoras a serem adotadas com relação à conservação dos recursos hídricos, ressaltando a importância de se entender a cuidadosamente analisar a operação do empreendimento em a essa área de conflito, chamando a atenção para a questão de extrema importância que é a conservação das nascentes de água no local.

Assim, este parecer conclui este relato de vista indicando para que o processo seja baixado em diligência até que os questionamentos ainda não sanados sejam esclarecidos, bem como as demais informações faltantes destacadas sejam apresentadas.

Este é o nosso parecer.

Antônio Eustáquio Vieira - Membro da CAP - Presidente do MOVER – Crbio 076045/4D